



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, e assim, simplesmente denominada de ora em diante, **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**, órgão público de Direito Público Interno, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, Nº 126, piso superior, em Bariri, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 51.523.512/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente, senhor Airton Luis Pegoraro, portador do RG nº e CPF nº e, de outro lado, a **CONTRATADA** e assim simplesmente denominada de ora em diante, **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sediada na Rua Redentora, nº 2722, Bairro Vila Redentora, no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, CEP: 15.015-780, inscrita no CNPJ nº 08.714.485/0001-97, neste ato, representada pelo Senhor Antonio Carlos Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: - DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de licença de uso de software de apoio ao Sistema de Controle Interno da Câmara, para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, atendendo legislação específica e regramentos do TCESP.

CLÁUSULA 2ª: - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura do ajuste contratual;
- 2.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.
- 2.3** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, o Sr. Augusto Callegari Neto.

CLÁUSULA 3ª: - DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

- 3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, isto é, de 05/06/2024 a 04/06/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 4ª: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; 3.3.90.40.16 – Locação de Software.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), pelo fornecimento, instalação, treinamento e manutenção do Software de apoio ao Responsável pelo Controle Interno;

5.2 Após a devida conferência do objeto (execução dos serviços) pelo Gestor do Contrato, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Câmara serão pagos à CONTRATADA em até quinze (15) dias mediante a entrega da **nota fiscal**;

5.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município;

5.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Câmara no prazo de **3 (três) dias úteis**;

5.5 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA 6ª: – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Conservar em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências da CONTRATANTE;

6.2 Manter os dados da CONTRATANTE atualizados e em segurança;

6.3 Disponibilizar equipe técnica para atendimento por telefone, chat ou e-mail e suporte via acesso remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias;

6.4 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

6.5 Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha da máquina;

6.6 Corrigir eventuais falhas, desde que originadas por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

6.7 Fornecer à CONTRATANTE códigos, senhas e instruções para operação do sistema.

CLÁUSULA 7ª: - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

7.2 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações do sistema licenciado;

7.3 Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.6 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª: - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – Multa;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 03 (três) anos.

8.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3 A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da incidência das demais penalidades.

8.4 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Administração Pública Direta e Indireta de Bariri (SP) e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA 9ª: - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Descumprimento de cláusula contratual;

9.1.2 Não observância de especificações e recomendações fornecidas da Contratante;

9.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.6 O descumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio de informações necessárias à execução contratual, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas;

9.1.7 A extinção será precedida de comunicação da Contratante à Contratada, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para defesa ou para regularização dos débitos;

9.1.8 Decorrido o prazo do item anterior, sem comprovação da adoção de providências pertinentes, o contrato será extinto independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

9.1.9 Ocorrida a extinção nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total de débitos.

CLÁUSULA 10ª: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 As despesas com impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre a execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

10.3 As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Bariri, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.4 E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de junho de 2024

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Antonio Carlos Alves
Sócio-Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Airton Luis Pegoraro
Presidente

TESTEMUNHAS:

Maria Osnilda Cavalheiro Guimarães
RG nº

Marcelo Farias de Oliveira
RG nº